#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

Ementa – Adiciona-se inciso XIII ao artigo 106 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições regimentais:

#### APROVA:

Art. 1° - Fica adicionado inciso XIII ao artigo 106 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, com a seguinte redação:

### **EMENDA ADITIVA:**

106 - (...);

XIII - Comissão Permanente Contra Crimes Virtuais.

Art. 2° - A devida Comissão Permanente Contra Crimes Virtuais será composta, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator, 01 (um) Secretario, e 01 (um) suplente com os seguintes membros a seguir descritos:

Presidente – Lelo Couto

Relator - João Batista de Oliveira

Secretario – Edgar do Esporte

Suplente - Romildo Alves de Oliveira

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Plenário Vicente Santório, em 15 de maio de 2019.

**MESA DIRETORA** 

CESAR LUCAS PRESIDENTE

ITAMAR ALVÉS FREIRE 1° - SECRETARIO

EDGAR DO ESPORTE 2° - SECRETARIO



## **JUSTIFICATIVA**

É importante as pessoas entenderem que nem tudo vai ficar impune, que o anonimato é um mito e que existem leis para práticas ocorridas no ambiente virtual. Assim como você seria responsabilizado por certos atos no âmbito real, o mesmo se aplica ao ambiente virtual. É preciso ter cuidado nas suas ações porque você pode se ver processado por um ato impensado, por achar que você não estava sendo observado ou por achar que você estava utilizando um perfil *fake*.

A Comissão Permanente de Crimes Virtuais e destinada a investigar a pratica de crimes virtuais e seus efeitos, procurando de forma eficaz, amenizar e coibir estes crimes, que vem crescendo assustadoramente em nosso Município.

Hoje, a Constituição não pune individuo que acessa um celular ou uma Rede de Wi-Fi sem autorização. Ele pune somente quem entra em um sistema alheio com o **fim de causar danos**, seja ao alterar e destruir dados os instalar qualquer tipo de vulnerabilidade (um vírus, por exemplo, é uma vulnerabilidade). Caso uma pessoa logue um computador, abra as pastas, olhe as fotos, não modifique nada, ela não será punida pela atual legislação.

Por haver esta abertura para que os maus feitores danifiquem o seu aparelho celular e computador, este Poder Legislativo, usando de suas atribuições regimentais, cria a presente Comissão Parlamentar de Contra Crimes Virtuais, com a finalidade de punir estes cidadãos (as) que pratiquem tal crime.

Ante o exposto colocamos a presente proposta a apreciação dos ilustre Pares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.